



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA EM ÉPOCAS DE ELEIÇÕES
UM INSTRUMENTO DE MUDANÇA SOCIAL E POLÍTICA

ORIENTANDO (A) – DANIEL SOARES ARAUJO

ORIENTADOR (A) – Prof.^a MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO

GOIÂNIA-GO
2022

DANIEL SOARES ARAUJO

A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA EM ÉPOCAS DE ELEIÇÕES

UM INSTRUMENTO DE MUDANÇA SOCIAL E POLÍTICA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito Negócios e Comunicação Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Me. Marina Rúbia Mendonça Lobo.

A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA EM ÉPOCAS DE ELEIÇÕES

UM INSTRUMENTO DE MUDANÇA SOCIAL E POLÍTICA

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1. A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA	
1.1 CONCEITO E VISÃO HISTÓRICA	7
1.2 À INVIOABILIDADE DA CONSCIÊNCIA	9
1.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	10
2. VOTO UNIVERSAL	
2.1 VOTO DOS NEGROS	11
2.2 VOTO DAS MULHERES	13
2.3 CONSCIÊNCIA DO VOTO	14
3. PROCESSO ELEITORAL	
3.1 CÓDIGO ELEITORAL.....	15
3.2 LEI DA FICHA LIMPA.....	16
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA EM ÉPOCAS DE ELEIÇÕES

UM INSTRUMENTO DE MUDANÇA SOCIAL E POLÍTICA

Daniel Soares Araujo

O presente artigo científico visa a contextualização da importância no que tange a sua historicidade da formação da consciência política em retratar como se deu essa criação e sua importância no cenário brasileiro e tem como tema A formação da consciência política na época das eleições, expondo a sua importância interpretativa no Direito e para com a sociedade, como também busca analisar o instrumento do voto universal e imprescindível nas relações sócio-políticas. Explora-se também de que maneira a aplicação do voto é um fator inerente a cidadania na resolução de problemas que envolvem a população. A consciência política e suas inovações se encontra de forma acentuada no Direito Eleitoral, pois através da sua aplicabilidade no campo da família resultará em grandes avanços.

Palavras-chave: Consciência. Política. Voto. Cidadania. Sociedade.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem objetivo de traçar uma breve análise sobre a formação da consciência política e sua relevância em que ocupa na sociedade contemporânea. O tema em pauta trata-se construção e importância através do instrumento do voto universal como um elemento jurídico de interpretação no Direito Eleitoral, que já vem sendo discutido em Doutrinas e Leis.

Pautado pelos princípios constitucionais que regem a estrutura do Direito Eleitoral, visto que as interações entre as pessoas acompanham o desenvolvimento da sociedade na quais estão inseridas, essas mutações são inevitavelmente influenciadas pelo aspecto cultural, conseqüentemente o estabelecimento de um olhar panorâmico frente as evoluções da sociedade é imperativo para maior compreensão de que através do conhecimento proporcionado pela formação da consciência no âmbito político inserida com o poder do voto resultará em instrumento de mudança na sociedade

Feitas estas considerações, este estudo iniciará-se fazendo breve abordagem sobre a formação da consciência política, visto que, como todo elemento da sociedade com o passar do tempo sofreram modificações evoluindo-se em relação as características essenciais de modo que através do conhecimento sobre os aspectos políticos terá a finalidade de usar o voto com sabedoria

Posteriormente, analisará algumas das questões de maior relevância no que se deu através da importância do instrumento do voto universal no cenário.

Por fim, serão analisados o processo eleitoral e suas modificações, com o devido amparo constitucional visando a garantia dos direitos humanos e proporcionando eleições com representantes mais adequados para os cargos.

1. A FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA

1.1 VISÃO HISTÓRICA E CONCEITO

No Período Clássico, na Grécia antiga, ocorreu uma grande expansão da consciência no aspecto da existência humana no qual há vários relatos de filósofos que começaram a indagar sobre questões da vida e uma delas era acerca da política.

Aristóteles (1973) em sua análise relatava sobre a potencialidade do homem em ser um animal político, e esse questionamento retratava o período em que este estava vivendo, logo o homem é um ser que essencialmente irá buscar coisas e objetos para lhe satisfazer de modo que nunca está totalmente satisfeito.

Ressalta-se no tocante aquele período da Idade Antiga, o ser humano precisava de relações interpessoais em sociedade, os cidadãos viviam nas pólis que eram uma sociedade organizada, mas nem todos eram considerados cidadãos (CABRAL, 2021).

Ficavam excluídos: as mulheres, crianças, estrangeiros e escravos das decisões mais importantes naquele contexto social como o voto. É notável que há uma exclusão da grande parte da população e isso afirma que o homem nunca está satisfeito em sua convivência e precisa de poder.

Na idade Média, diante da evolução do pensamento e da consciência humana houve a fundação da ciência política moderna em que seu fundador foi Nicolau Maquiavel em que fez críticas nas relações de poder daquela época (FERREIRA, 2008).

Maquiavel (1996, p.6) faz uma indagação sobre o Estado, em sua obra "O Príncipe":

Todos os Estados, os domínios todos que existiram e existem sobre os homens, foram e são repúblicas ou principados. Os principados ou são hereditários e seu senhor é príncipe pelo sangue de longa data ou são novos. Seja habituado a sujeição a um príncipe, seja livre, e são adquiridos com tropas alheias ou próprias, graças à fortuna ou à virtú.

Salienta-se que Estados são governados através de seus representantes que são escolhidos por meio da hereditariedade que nascem com o sangue real ou por meio de guerras onde um território é dominado, mas o peculiar é que a vontade popular por meio da consciência política para eleger um representante se torna incoerente naquela época pelo fato de que os governos não têm essa representatividade por meio do voto (GUANABARA, 2011).

Na idade Moderna, começamos a ver traços de uma mudança maior, tanto na área dos direitos fundamentais como da consciência política, devido ao fato de que houve o surgimento do Iluminismo no Século XVII que combatia os governos autoritários e a Igreja Católica que detinha todo o conhecimento e não permitia questionamentos (BOBBIO, 1998).

Contudo, com a evolução dos pensamentos e da consciência coletiva sobre os principais assuntos na sociedade influenciando sobre a época e todos os povos até a chegada dos portugueses no Brasil que tinha traços regentes da Europa Ocidental.

No Brasil desde a chegada dos portugueses por volta dos anos de 1500, o cenário social-político foi mudando, pois inicialmente o intuito dos navegadores era de expedição e o recolhimento de matérias-primas mas percebendo que o território tinha potencialidade de ocupação e em 1822 o Brasil teve sua primeira forma de governo de representação à monarquia era um tipo de sistema em que não havia eleição direta e portanto somente a família real poderia governar de maneira absoluta e com todo o poder advindo perante a sociedade. (BOXER, 2002)

De fato, um dos primeiros contatos com o voto direto foi com a Proclamação da República em 1889 e em 1889 que foi conhecida como a primeira República, República Velha e República Oligárquica. Nesse sentido, no decorrer dos sistemas de governos culminou para a chegada na nova República.

Em 1989 em que ocorreram as primeiras eleições diretas em que o presidente eleito na época foi Fernando Collor. É evidente que o Brasil está encaminhando para o processo democrático em que seus antigos sistemas de governo eram absolutistas onde não havia representação popular, e com o advento da Nova República trouxe marcos importantes como a participação da sociedade para eleger os representantes (CARVALHO, 2014).

Deste modo, com o intuito da melhor compreensão acerca da consciência política, SANDOVAL (2001, 173) define o que é consciência política:

Consciência política é um conjunto de dimensões psicológicas sociais que inter-relacionam significados e informações, levando o indivíduo a orientar-se e tomar decisões que representem o melhor curso de ação dentro de

contextos específicos.

Portanto, como foi conceituado para o cidadão ter essa formação de pensamento é necessário que possua um conjunto de características ao decorrer do processo individual e coletivo para que ele tenha uma melhor indagação no momento de efetuar uma decisão de votar e eleger o representante.

1.2 À INVIOABILIDADE DA CONSCIÊNCIA

No que tange a inviolabilidade da consciência, no Brasil passou por diversas situações de governo um exemplo prático foi a ditadura no dia 1 de abril de 1964, que durou até 1985, a grande característica dessa ditadura militar brasileira foi que com o comando pelos militares o regime foi autoritário e nacionalista e que os principais métodos utilizados foi a proibição da liberdade de expressão com a censura dos canais de comunicação.

Mas com advento da democracia em que foi redigida a Constituição federal que é a lei Suprema do país, nela estabeleceu em seu artigo 5º, inciso VI que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Mostra que é assegurado a inviolabilidade da liberdade de consciência evidência o cidadão têm autonomia para quaisquer tipos de reflexões sobre todos os assuntos sem proibição por meio da censura e por isso é tão importante tem uma formação o base em que reflete não somente a política e em tudo que ela envolve mas também todos os aspectos inerentes ao ser humano.

Salienta-se em que a consciência é diz extrema importância para o anseio social e o resultado é que os cidadãos tenham uma participação mais ativa nas questões políticas e na representação social, deste modo CARLOS (2015, p. 23), relata sobre o processo político:

A participação e a representação social, entendidas como um tomar parte no processo político nas agências governamentais, não compreendem um evento episódico ou passageiro, mas um processo relativamente estável, tornado parte da linguagem jurídica do Estado e instituído como elemento característico da gestão pública.

Desta feita, é imprescindível a participação popular no no processo político do Brasilei que é um elemento essencial e característico da linguagem do estado, pois a

Democracia necessita de uma maior atuação da sociedade através do instrumento da votação pode mudar a forma de administrar o país através de uma boa gestão.

Dessa forma, ANSARA, (2008, 31) afirma:

A consciência política emerge do diálogo, da interação entre cultura e cognição, entre a opinião individual sobre o mundo social e opiniões sobre sistemas de ideologias, sejam instituições, símbolos, locais e códigos culturais.

Diante do exposto é inquestionável que a participação popular na democracia é essencial para o país ter uma liberdade de expressão em que através do diálogo, opiniões individuais e interação das pessoas possa chegar em um propósito de governo em que sua prioridade seja os interesses da sociedade.

1.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

No tocante a Constituição Federal é um instrumento jurídico que nele consiste todas as ferramentas necessárias em que o país possa exercer com estabilidade todas as funções da sociedade, e a matriz onde todas as leis são derivadas e que nada está acima dessa ferramenta.

Alexandre de Moraes (2018), afirma que a Constituição permite alterações justamente para se adaptar. A Constituição de 1988 conseguiu manter a estabilidade democrática, institucional e consagrar a efetividade dos direitos fundamentais. Não há por que ela ser trocada.

Compreender a efetividade dos direitos fundamentais para o âmbito nacional e de imensa notoriedade para todos, porque através da inserção destes ocasiona melhorias para a sociedade, como a efetivação de políticas públicas, da preservação da dignidade humana e o tratamento isonômico perante todos.

Deste modo, FERRAJOLI; Luigi (2004. p.37), entende que:

Os direitos fundamentais todos aqueles direitos subjetivos que correspondem universalmente a "todos" os seres humanos enquanto dotados do status de pessoas, cidadãos ou pessoas com capacidade de agir; entendido por 'direito subjetivo' qualquer expectativa positiva (de prestações) ou negativa (de não sofrer lesões) ligada a um indivíduo por uma norma jurídica; e por 'status' a condição de um sujeito, prevista também por uma norma jurídica positiva, como pressuposto de sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/ou autor dos atos que são exercício destas.

Com o advento da Constituição Federal trouxe vários aspectos positivos para a população no que tange em Título II, Direitos e Garantias fundamentais em que se divide em 5 capítulos.

No tocante a Direito coletivo e individual retrata sobre valores ligados a dignidade humana e seus frutos como a vida, igualdade, liberdade e etc. Esses direitos estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

No Direito de nacionalidade fala sobre o sentido jurídico em que o cidadão desempenha ao Estado, onde existe uma relação entre direitos e deveres e um dos principais papéis é a oportunidade de votar. E está previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

No Direito Social em que a sociedade tem o direito de estar protegida pelo Estado para garantir as liberdades positivas como: saúde, educação, lazer e etc. Está prevista no artigo 12º da Constituição Federal.

No Direito político, o cidadão por meio de exercer sua cidadania através de sua participação nos assuntos que envolvem a política como a eleição. Está previsto no artigo 14 da Constituição Federal.

Por fim, o Direito que se relaciona a organização, participação e a existência de partidos políticos, que está previsto no artigo 17 da Constituição Federal.

Portanto, como foi demonstrado é imprescindível que os Direitos Fundamentais garantidos pela matriz suprema trouxeram vários benefícios para todos, mas somente foi possível pela democracia que usou a sua principal chave que é o voto.

2. A IMPORTÂNCIA DO VOTO UNIVERSAL

2.1 VOTO DOS NEGROS

O voto é um item fundamental de consolidação do indivíduo na sociedade em uma democracia, pois através dessa ferramenta ocorre a inserção para a construção e fundamentação da cidadania. Salienta-se que em diversos momentos da história da humanidade houve a repressão de direitos para determinados grupos, tais destes foram os negros.

Nesse sentido, houve processo de inclusão da população negra no cenário =brasileiro através da criação de uma lei que (AEDOS,2012, p.10).

Lei Saraiva em 1881, aboliu o voto do analfabeto, porém em 1888 houve a abolição da escravatura que efetivamente inseriu os negros formalmente para tem o direito de votar, mas na prática percebe-se que a maioria dos negros eram analfabetos e então não detinham de participação das eleições.

Nesse contexto, no Brasil a população brasileira sofre com o reflexo do preconceito racial, assim sendo, um caso emblemático foi o do deputado Monteiro Lopes, em 1909, de cor negra, que conseguiu empossar da investidura do cargo mesmo tendo diversas dificuldades devido ser negro. (CHACON, 1981, p.100)

Com a Emenda Constitucional nº25, em 1967, houve a inclusão do voto dos analfabetos e isso representou uma mudança significativa no cenário nacional, pois a população brasileira detinha uma taxa de analfabetismo considerável e que sua grande maioria eram de pessoas negras.

Outrossim, o enfrentamento dos negros para conseguir seus direitos fundamentais mostra uma luta para conseguir essa idealização, nesse sentido é por intermédio das múltiplas modalidades de protesto e mobilização que o movimento negro vem dialogando, não apenas com o Estado, mas principalmente com a sociedade brasileira. (BARCELOS, 1996, p.209)

De modo, que ao longo da história da sociedade brasileira que foi através de lutas e protestos que em pequenos passos trouxe a inclusão dos negros com seus respectivos direitos consolidados perante a coletividade.

Desse modo, no Estatuto de Igualdade Racial criada em 2010, em seu artigo 2º relata sobre o dever do Estado:

Art. 2 É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais

Desta feita, a participação de todo brasileiro em suas conjecturas como: comunidade, política, educação e etc. é dever do Estado garantir e manter essa isonomia de tratamento independentemente da cor de pele, etnia, gênero.

Portanto, é necessário que o Estado esteja fiscalizando e coibindo quaisquer atos contrários e discriminatórios contra a igualdade de tratamento, pois para conseguir chegar nessa oferta isonômica o Brasil passou por diversas situações para que no cenário atual as oportunidades e direitos prevalecerão acima de interesse privado e que os direitos fundamentais adquiridos fossem respeitados.

2.2 VOTO DAS MULHERES

O direito de votar é para todos os maiores de 16 anos, mas em 1822, com a proclamação da independência do Brasil, só quem podia votar eram homens brancos e com o poder aquisitivo bem elevado.

Mostra-se que nesse período havia a exclusão das mulheres, negros e pessoas de baixa renda. Então isso gerava uma participação bem exclusiva da sociedade nas eleições acarretando a discriminação de determinados grupos sociais.

As primeiras defensoras dos assuntos relacionados às mulheres no Brasil foram no período imperial que tentavam mostrar a importância da igualdade de tratamento na sociedade. HAHNER (2003, p. 123-124), se posiciona e fala:

A educação das mulheres concentrava-se na preparação para o seu destino último: esposas e mães. Mesmo os homens brasileiros que se consideravam progressistas e que aprovavam a 'igualdade universal proclamada pelo Cristianismo', acreditavam que o objetivo da educação feminina era a preparação para a maternidade. Basicamente, as meninas deveriam aprender a cuidar bem de suas casas, pois lhes cabia a obrigação de garantir a felicidade dos homens. Todavia, alguma educação era bem acolhida, pois se tornariam melhores mães para os filhos e melhores companheiras para os maridos. Embora o homem tradicional e progressista assumissem juntos que as mulheres pertenciam ao lar, o segundo admitia ampliar o papel da mulher na família, enfatizando-lhe o poder de orientar moralmente suas crianças e fornecer bons cidadãos ao país.

Diante do exposto, é notável que a igualdade universal que preconizava através dos objetivos para a educação das mulheres não era consolidada devido à grande disparidade de tratamento onde somente o homem branco podia ter condições sociais.

Todavia, as mulheres através de suas lutas e protestos conseguiram alcançar alguns patamares de tratamento igual. Um momento que foi marcante foi no governo de Getúlio Vargas com a inauguração do sufrágio universal feminino.

No dia 24 de fevereiro de 2015 ocorre a comemoração do ``Dia da conquista do voto feminino no Brasil``, que foi um projeto de lei criada pela deputada Federal Sueli Vidigal, o PL 4.765/09 que contempla sobre a época em que Getúlio Vargas criou o novo Código Eleitoral em 1932 em que foi um marco na história pelo fato da inclusão do voto das mulheres no Brasil.

Outrossim, essa referida lei 13.086/15 foi sancionada pela primeira mulher eleita para ser a chefe do executivo Dilma Rousseff que mostra:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe ressaltar que o caput dessa lei mostra a diferenciação no pronunciamento que antes era exclusivo para o gênero masculino, isso mostra um ponto marcante nessa conquista pelas igualdades de direitos pelas mulheres, porém para chegar nesse marco houve vários fatores que ocasionaram essa realidade.

2.3 A CONSCIÊNCIA DO VOTO

A importância da consciência e sua formação e de extrema notoriedade para o futuro da nação pois através desse instrumento pode ocorrer mudanças significativas no Brasil.

Nesse Sentido, (SILVA, 2022, p138-9) fala:

Na democracia representativa a participação popular é indireta, periódica e formal, por via das instituições eleitorais que visam a disciplinar as técnicas de escolha dos representantes do povo. A ordem democrática, contudo, não é apenas uma questão de eleições periódicas, em que, por meio do voto, são escolhidas as autoridades governamentais. Por um lado, ela consubstancia um procedimento técnico para a designação de pessoas para o exercício de funções governamentais. Por outro, eleger significa expressar preferência entre alternativas, realizar um ato formal de decisão política.

Desse modo cabe salientar que imprescindível a participação popular perante as questões mais pertinentes da sociedade e perante isso existe uma forma de participar que é através das eleições com uso do voto.

Nesse ínterim, o processo político vem se tornando mais essencial devido sua grande relevância para o cenário brasileiro, mas para acarretar nesse quadro o cidadão deve dar mais importância a um instrumento tão essencial que é o direito de votar.

Nessa conjectura, (SILVA, 2022, p.347) relata:

Os direitos políticos positivos consistem no conjunto de normas que asseguram o direito subjetivo de participação no processo político e nos órgãos governamentais. Eles garantem a participação do povo no poder de dominação política por meio de diversas modalidades de direito de sufrágio: direito de voto nas eleições, direito de elegibilidade (direito de ser votado), direito de voto nos plebiscitos e referendos, assim como por outros direitos de participação popular, como o direito de iniciativa popular, o direito de propor ação popular e o direito de organizar e participar de partidos políticos.

Por todo o exposto, verifica-se que o direito político que foi garantido pela Constituição Federal mostra que foi uma garantia constitucional para que todo cidadão tenha essa validação perante o voto, mas para chegar nesse objetivo houve lutas e conquistas na sociedade brasileira.

A essência dessa explicação reside em uma concepção de luta de polarização de classes e o conceito de representação corresponde a este tipo de articulação de interesses de vontades, de baixo para cima, buscando influenciar, dirigir ou mesmo comandar a sociedade política. O partido político, neste modelo, situa-se na representação de grupos, de classes em conflito, onde se busca estabelecer uma conexão entre um evento político e um segmento social (SCHWARTZMAN, 1970, p. 11).

Diante dessa perspectiva, é imprescindível que a população tenha o conhecimento necessário em que o voto seja instrumento para transmitir suas conjecturas formadas. Portanto, a formação da conscientização do voto e sua real significância pode acarretar uma mudança significativa através das eleições no Brasil.

3. PROCESSO ELEITORAL

3.1 CÓDIGO ELEITORAL

O Código eleitoral brasileiro trouxe diversas inovações para a época das eleições posteriores, por ser uma norma legal nova que resultaria em aplicações.

No ano de 1932 no governo administrado por Vargas houve a criação do Código Eleitoral para que tivesse a regulação no ano seguinte nas épocas das eleições, e foi um evento marcante na sociedade pois decorreria mudanças significativas no Brasil (CORREIO DA MANHÃ, 1932, p. 4)

Ressalta-se que as novas concepções de uma interpretação mais objetiva no que tange a política e para isso (GHANDI, 2009, p. 8) relata:

Estudos conduzidos sobre governos autoritários mostram que a decisão de reescrever as regras eleitorais não coincide necessariamente com o interesse real dos governantes em tornar o regime mais aberto e participativo

Desta forma, com a regularização por meio do código eleitoral foi o início de um processo de mudança na política pois através desse instrumento o objetivo central é incluir a sociedade e reduzir as fraudes eleitorais por meio da legislação.

E um dos objetivos da campanha eleitoral de Vargas era incorporar o “sistema da representação proporcional, adotada, hoje em dia, pelas legislações mais avançadas do mundo” (apud Jornal do Comércio, 1929, p.4).

Como todo elemento da sociedade, uma inovação decorrente do governo de Vargas foi que houve a obrigatoriedade do voto e acarreta então na diminuição da alta taxa de abstenção de votos nas épocas das eleições e, portanto, aumentando a parcela da população para usufruir do direito ao voto secreto.

Quando a Aliança Liberal encampou o voto secreto, retomou a defesa pela cabine de votação: um ambiente fechado onde o eleitor poderia, em segredo, colocar em um envelope a cédula do partido de sua preferência. A fórmula eleitoral frequentemente ocupava os noticiários dos jornais. (ASSIS BRASIL, 1983)

Salienta-se que através da positivação da norma jurídica que criou o Código Eleitoral e ocorreu mudanças no cenário como a obrigatoriedade do voto e também a inauguração do voto secreto que era em um ambiente fechado e que através da cédula e colocar no envelope poderia realizar a votação impressa.

Por conseguinte, O Código Eleitoral brasileiro passou por transições e culminou em 1965 sua modificação durante o regime militar e permanece até hoje com suas principais características que foi a obrigatoriedade de votar para homens e mulheres.

Estudos recentes sobre as eleições na Primeira República têm evidenciado que a fraude escondia um jogo complexo e articulado entre os vários componentes da burocracia eleitoral encarregada de conduzir as eleições. No limite, a fraude eleitoral constituía a *sine qua non* da competição política. (RICCI, ZULINI, 2017, p.243)

Por fim, e notório que na primeira república que compreendeu até o período de 1930 que era iminente que as eleições continham fraudes eleitorais devido a complexidade dos oponentes que estavam inseridas naquele governo e através da instituição do Código Eleitoral trouxe nele consigo o voto secreto e a obrigatoriedade e com isso gerou uma redução das fraudes e também pela alta abstenção de votos.

3.2 LEI DA FICHA LIMPA

E notório que para se alcançar a realização dessa lei o Brasil passou por fases para concretizar tal feito, que narra por Domingues Filho (2012, p. 174) citando Costa (2010):

Postas as coisas assim, na atualidade, em tema de eleições, vida pregressa restringe-se à existência ou não de inelegibilidade. Aquelas discussões acaloradas ao tempo da ADPF 144/DF morreram todas. Lá, a vida pregressa era conceito largo, que independia de decisão judicial ou aplicação desanção. Bastava existir uma nódoa na vida do candidato, como estar indiciado em investigação policial, ou estar denunciado em ação penal, ou estar respondendo à ação de improbidade administrativa, para já estar sem o requisito da vida pregressa. Agora, não. Tudo voltou a ser como antes: a vida pregressa, com a LC nº 135, como era já ao tempo da LC nº 64/1990, deve ser aferida através da existência ou não de inelegibilidade.

Nesse ínterim, mostra que o sistema político brasileiro estava passando por mudanças pelo lado de quem possuía o direito ao voto e por outro pela condição da inelegibilidade em que um político possa ingressar em sua candidatura.

Contudo, e de extrema relevância para a sociedade ter o conhecimento do histórico de seu candidato se já respondeu criminalmente por algum tipo de delito, e nesse sentido que no Recurso em Representação no 280.136, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o relator afirma:

O uso da expressão 'ficha suja' no cenário eleitoral não enseja nem encerra a mesma conotação que lhe é conferida no processo criminal, à medida que, no palco das eleições, a terminologia designa simplesmente o candidato que, emoldurando-se numa das tipificações contempladas pela 'Lei da Ficha Limpa', não obtivera registro da sua candidatura, sendo, portanto, reputado 'ficha suja', não traduzindo essa referência, velada ou dissimulada, ofensa à honra do concorrente, pois diversa a acepção conferida à expressão pela mídia e pelo linguajar coloquial daquela que lhe é conferida na seara criminal.

Desta feita, no ambiente eleitoral através da imposição da Lei da Ficha Limpa que seu objetivo é excluir candidatos que tenham antecedentes criminais pois com isso acarreta e uma eleição mais significativa e com representantes que tenha uma idoneidade mais favorável e propicia e sua candidatura.

Ressalta-se ainda que uma correlação moral entre um candidato que possui um histórico criminal e sua perspectiva de vida futura e nesse sentido que define: "Antecedentes de uma pessoa. Apresenta má vida pregressa quem já foi condenado pela prática de crime" (ENCICLOPÉDIA SARAIVA DO DIREITO, 1982, p. 237).

Outrossim, existe na Constituição Federal um dos princípios primordiais que regem nossa sociedade que é da presunção da inocência e desse modo que Ribeiro (2010, p. 93) explica:

O princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade corresponde a uma garantia fundamental do indivíduo frente ao poder do Estado, localizando-se dentre os chamados direitos de primeira geração ou de primeira dimensão, e, no ordenamento brasileiro, encontra-se descrito no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República, segundo o qual 'ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Nesse contexto que mostra que ninguém será culpado antes da sentença penal condenatória e isso de extrema importância pois através da ferramenta da Lei da Ficha Limpa que visa restringir políticos que foram condenados em segunda instância e com isso gera a exclusão da presença da inocência pois quem já foi condenado não tem como ser presumido inocente.

Por conseguinte, foi notado a extrema importância que essa norma jurídica que foi um processo histórico de luta pela população para que pudessem ter uma eleição com número reduzidos de fraudes e candidatos com ficha limpa, mas para isso houve uma participação popular.

Nesse molde, foi de iniciativa popular que acarretou em uma norma jurídica que se inicia com um Projeto de Lei 518/09 em uma campanha com a frase que dizia “combatendo a corrupção eleitoral” que em 1997 serviu de premissa para ocorrer a sua efetivação posteriormente.

No Brasil, o processo histórico da política é resultado de suas ações e lutas durante o percurso, originalmente foi um projeto de lei com iniciativa popular que foi projetado pelo juiz Marlon Reis e reuniu consigo cerca de 1,6 milhão de assinaturas que teve por finalidade de inserir candidatos as eleições desde que não tenham sido condenados a segunda instância (STRAPAZZON, 2010, p. 10)

O projeto ‘Ficha Limpa’ (PLP no 518/2009) foi assinado por 1.516.479 cidadãos. Esse movimento nacional é pela higienização moral da política. É contra corruptos e corruptions (STRAPAZZON, 2010, p. 13)

Outrossim, foi necessário a implantação de uma norma jurídica para que regulasse não só o instrumento de votação tornando menos fraudulento, mas também um mecanismo que possa filtrar e colocar os políticos mais capacitados para representar a sociedade.

Por fim, a Lei da Ficha Limpa foi de suma importância para a formação da consciência política pois com seu advento trouxe uma afirmativa perante a sociedade através que a população elegeria candidatos que tenham credibilidade e idoneidade.

Pelo fato que a norma legal visa garantir que políticos que já foram condenados não pudessem ingressar na carreira política gerando assim uma afirmativa de pensamento em que pela exclusão de políticos condenados acarretaria em uma consciência política com mais escolhas certas com candidatos com propostas que são mais coerentes perante a sociedade

CONCLUSÃO

Esse trabalho mostrou a importância de possuir entendimento e capacidade de aprender sobre a política para se forma consciência adequada que possa ser usada através do mecanismo do voto.

É um assunto de extrema relevância para a sociedade porque a sociedade é governada pelo sistema democrático brasileiro que através de eleições indiretas elegem os representantes.

Todavia, para que ocorra esse instrumento na época das eleições é necessário o cidadão votar para poder ser representando nos assuntos mais pertinentes.

O artigo apresentou resultados satisfatórios tendo em vista a extrema importância do tema que foi delimitado e sua premissa foi analisar a perspectiva da formação da consciência política para que o cidadão através desses dados empíricos tenha uma indagação e reflexão sobre sua posição em saber que tem uma ferramenta de mudança da sociedade.

Por conseguinte, mostra a importância do voto universal em um sistema democrático, mas tem que entender o processo eleitoral e suas modificações perante a sociedade, um dos fatores positivos foi a Lei da Ficha Limpa que visou garantir a eficácia de uma eleição com candidatos mais propícios aos cargos.

Todavia, para regular as relações humanas perante o âmbito político houve a criação do Código eleitoral que foi usado para ter mais nitidez perante a democracia nas eleições indiretas e que através de uma boa formação da consciência em pesquisar as melhores opções de candidatos e saber que nenhum deles possui condenações no esfera criminal possa exercer seu direito de voto com mais segurança e com escolhas mais coerentes.

Por fim, para solucionar os embates adquiridos ao longo do tema é importante salientar a criação de uma consciência individual política colocando uma matéria no ensino de base para que os adolescentes possam já criar um pensamento crítico em relação ao instrumento de votação para que quando possuir idade para votar possam exercer com mais exatidão, acarretando em um processo de democracia mais participativo perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Luiz Carlos. **Mobilização racial no Brasil: uma revisão crítica**. 17. ed. Salvador: Afro-Ásia, 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**: ADI/4277. Rel. Ministro Ayres Britto, julgado em 05/05/2011, DJe 14/10/2011. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial** REsp 450.566/RS. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 11/05/2011. Disponível em <[Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 450566 RS 2002/0092020-3 \(jusbrasil.com.br\)](http://Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 450566 RS 2002/0092020-3 (jusbrasil.com.br))>. Acesso em: 01 de março de 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário**: REsp 898.060. Relator: Min, Luiz Fux., julgado em 21/09/2016. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919>>. Acesso em: 01 de março de 2022.

CHACON, Vamireh. História dos partidos brasileiros: discurso e práxis dos seus programas. Brasília: Editora da UnB, 1981, p. 100.

CALDERÓN. Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CORREIO DA MANHÃ. A reforma eleitoral. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, n. 11.386, p. 4, 24 jan. 1932.

Democracia na América Latina. [S. l.], 25 abr. 2004. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/4500/5>. Acesso em: 25 mar. 2022.

DIAS. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. E-book. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSA, Conrado Paulino da. **Teoria Geral do Afeto**. 2. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2021.

Tratado de Responsabilidade Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de. et. al. **Código Civil para concursos: doutrina, jurisprudência e questões de concursos**. 5. ed. E-book. Salvador: JusPODIVM, 2017.

INCLUSÃO DOS INDIOS. [S. l.], 1 mar. 2013. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-antes-excluidos-hoje-indios-e-negros-participam-ativamente-do-processo-eleitoral>. Acesso em: 24 mar. 2022.

NOBRE, Rodrigo Igor Rocha de Souza. **O Instituto da Adoção**. Publicado em: 08/2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29979/o-instituto-da-adocao>>. Acesso: 20/02/2022.

ORNAL DO COMÉRCIO. A convenção liberal. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, n. 226, p. 4, 21 set. 1929.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Repensando o Direito de Família, Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte, 1999. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/img/congressos/anais/57.pdf#page=81>>. Acesso: 09/11/2021

PENHA, Ariele Roberta Brugnollo. NEVES, Fabiana Junqueira Tamaoki. **O Direito de Família frente ao Surgimento das Relações Familiares**. Faculdade Integrada Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/3789/3549>>. Acesso em: 28/02/2022.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Os Direitos Humanos na Família**. Migalhas, 2003. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/1315/os-direitos-humanos-na-familia> >. Acesso em: 03/11.2021.

PODANOV, Cleber Cristiano. FLEITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Freevale. 2013.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline P. The Meaning of Electoral Fraud in Oligarchic Regimes: Lessons from the Brazilian Case (1899-1930). *Journal of Latin American Studies*, v. 49, n. 2, p. 243-268, 2017. <https://doi.org/10.1017/S0022216X16001371>
<https://doi.org/https://doi.org/10.1017/...>

SILVA, Elisandra Pereira da. **Direito das Famílias**. Publicado em 26/06/2020. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1494/Direito+das+fam%C3%ADlias>>. Acesso: 09/11/2021

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.138-9.

TARTUCE, Flávio. **O Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2013. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121822540/o-principio-da-afetividade-no-direito-de-familia>>. Acesso: 28/02/2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 11 ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.

TAVARES. André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

VALERIANO, Fábio Rodrigo. **DOS DIREITOS HUMANOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**. 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39481/dos-direitos-humanos-aos-direitos-fundamentais>>. Acesso em 05 de set.2021.

VILLARIM, Adriane Bezerra. **Os Novos Paradigmas do Direito das Famílias: A Consagração da Afetividade pelos Tribunais Superiores rumo ao Reconhecimento das Uniões Poliafetivas**. Santa Rita – Paraíba, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11467>>. Acesso em: 28/02/2022.

ZANOLLA, Raquel. VIECILI, Mariza. **A Responsabilidade Civil Decorrente do Abando Afetivo**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 625- 645, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1011/Arquivo%2033.pdf>>. Acesso em 02/03/2022.